



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo, RJ, 05 de Março de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador MAX BILL RATAMERO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo
Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Esta Lei disciplina a
acessibilidade da pessoa com
deficiência ou mobilidade
reduzida nos estabelecimentos e
eventos públicos e privados no
âmbito de Nova Friburgo



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - A proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangem os seguintes aspectos:

I – acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II – adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como às voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho e pesquisa;

III – promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas da cidade;

IV – redução do índice de deficiência por meio de medidas preventivas;

V – execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 3º - Fica determinado que as pessoas com deficiência ocupem os primeiros lugares nas filas de todos os estabelecimentos públicos e particulares localizados no Município de Nova Friburgo.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se como estabelecimentos públicos e particulares os seguintes:

I-bancos e financeiras;

II-lojas comerciais;

III-repartições públicas;

IV-empresas prestadoras de serviço;

V-supermercados;

VI-edifícios com elevadores;

VII-entidades recreativas e culturais.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como filas, todas as existentes interna e externamente nos estabelecimentos citados.

§ 3º No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento situado em locais de lazer, entidades recreativas e culturais, devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 4º - Os locais destinados aos eventos geradores de grande afluência de público, tais como Natal, Réveillon, Carnaval, campeonatos esportivos e festivais, deverão contar, mesmo que provisoriamente, com instalações e outras medidas que garantam o acesso e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar no que couber a presente lei para o cumprimento dos seus dispositivos.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Claudio Leandro



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

Para transformar eventos geradores de grande afluência de público, tais como Natal, Réveillon, Carnaval, campeonatos esportivos e festivais, em celebrações verdadeiramente inclusivas, é fundamental adotar uma abordagem que abrace tanto as necessidades arquitetônicas quanto as atitudinais, criando um ambiente onde todos se sintam bem-vindos e capazes de participar plenamente.

É essencial reconhecer que pequenas mudanças no ambiente físico podem ter um impacto significativo na experiência de alguém com mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas.

Estes espaços garantem que todos possam desfrutar das performances e eventos, não apenas como espectadores distantes, mas como parte integrante.

Isso significa celebrar a diversidade e a inclusão em todos os aspectos, desde as comunicações e sinalizações do evento, que devem ser claras e acessíveis, até a criação de espaços onde as diferenças são não apenas aceitas, mas celebradas.

Embora as barreiras físicas possam ser removidas com mudanças arquitetônicas, é a mudança nas atitudes e percepções que realmente abre espaço para a inclusão plena.

Ao priorizar tanto as necessidades arquitetônicas quanto as atitudinais nos locais e eventos públicos e privados no âmbito de Nova Friburgo, estaremos prestigiando não apenas os requisitos éticos e legais, mas também ampliando a participação, diversidade e experiência positiva de todos, contribuindo para uma sociedade mais equitativa e consciente.